



REGULAMENTO DO ESTATUTO DE ESTUDANTE ATLETA DA UNIVERSIDADE ÉVORA

(Preâmbulo)

A prática regular de atividade física e desportiva, em contexto escolar e académico, é reconhecidamente um importante complemento no percurso do estudante, com vista à sua formação integral enquanto indivíduo, potenciando o desenvolvimento de hábitos saudáveis ao longo da vida.

O prestígio da Universidade, associado aos valores e princípios do desporto universalmente aceites e a participação dos seus estudantes em eventos desportivos nacionais e internacionais, são a razão pela qual importa regulamentar o Estatuto do Estudante Atleta, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.

A existência de um quadro regulamentar que reconheça o valor desses estudantes, incentive a prática desportiva e garanta a sua participação em atividades desportivas, sem prejuízo do percurso académico e pessoal dos estudantes que voluntária e generosamente se prontificam para representar a Universidade de Évora (UÉ), responde a essa necessidade.

A aprovação e publicação deste regulamento foi precedida da audição da Associação Académica da Universidade de Évora.

Ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril e alínea n) do n.º 1 do artigo 23.º dos estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 5 de agosto de 2014, é aprovado o estatuto do estudante atleta, nos seguintes termos:

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece o estatuto do estudante atleta da UÉ, doravante o Estatuto, especificando os direitos e deveres dos estudantes inscritos na UÉ que pratiquem desporto em representação da UÉ/AAUE e/ou em representação das federações desportivas em competições de reconhecido interesse e/ou nos quadros competitivos nacionais da Federação Académica do Desporto Universitário (FADU) e internacionais da Associação Europeia de Desporto Universitário (EUSA) e Federação Internacional do Desporto Universitário (FISU).



Artigo 2º

Condições de elegibilidade

1 - Beneficiam de enquadramento no Estatuto, os estudantes matriculados e inscritos na UÉ que cumpram, cumulativamente as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Participem em campeonatos e competições;
- b) Cumpram os requisitos de mérito desportivo, que lhes sejam aplicáveis nos termos do artigo 4º;
- c) Obtenham aproveitamento escolar mínimo, previsto no artigo 5º.

2 - Compete à AAUE, a verificação das condições de elegibilidade no que se refere às alíneas a) e b) e a instrução e gestão dos procedimentos necessários à atribuição do estatuto, em articulação com os Serviços Académicos da Universidade de Évora, no que se refere ao aproveitamento escolar dos estudantes.

Artigo 3º

Participação em campeonatos e competições

1 – Beneficiam de enquadramento no Estatuto os estudantes que, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, se encontrem nas seguintes situações:

- a) Tenham participado, em representação da UÉ e/ou AAUE em campeonatos nacionais universitários organizados pela FADU e em provas de apuramento para os campeonatos nacionais universitários, ou integrando seleção nacional universitária em competições internacionais universitárias organizadas pela *EUSA* ou pela *FISU*.
- b) Tenham participado nas mais recentes competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual, ou competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas Federações Desportivas Nacionais;



c) Estudantes inscritos no serviço desportivo dos AAUE e tenham participado, no ano letivo anterior ao ano em que requeiram a atribuição do estatuto, em campeonatos nacionais escolares, ou competições internacionais de âmbito escolar.

2 – Podem ainda beneficiar deste estatuto, entre outros, os estudantes que:

- a) Tenham participado, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, em campeonatos regionais e nas demais provas de apuramento para os campeonatos nacionais universitários; ou
- b) Estejam filiados em federação desportiva regida pelo Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual (atletas federados).

Artigo 4º

Mérito Desportivo

1 - Os estudantes referidos na alinha a) do nº 1 do artigo anterior, praticantes de modalidades desportivas coletivas, devem, no ano letivo em que requeiram a atribuição do Estatuto:

- a) Ter representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60% dos jogos de uma das competições referidas no nº 1 do artigo anterior; e
- b) Ter participado, no mínimo, em 75% dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25% no caso de atletas federados, desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.

2 - Os requisitos mínimos de participação em treinos e de representação da equipa ou seleção aplicáveis aos estudantes referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas coletivas integradas nas demais federações desportivas são definidos por protocolo entre a instituição de ensino superior e a federação desportiva respetiva.



3 - Os estudantes referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, que sejam praticantes de modalidades desportivas individuais, devem ter ficado classificados nos dois primeiros terços da tabela classificativa dos campeonatos e competições nacionais previstos nas subalíneas referidas.

4 - Os estudantes referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, que sejam praticantes de modalidades desportivas individuais, devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições nacionais previstos nas subalíneas referidas.

5 - Os estudantes referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos nacionais escolares previstos na subalínea referida.

Artigo 5º

Aproveitamento Escolar

1 - Para beneficiar do Estatuto, os estudantes devem ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos, ou a todos os créditos em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36.

2 - O disposto no número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez num determinado ciclo de estudos.

Artigo 6º

Atribuição do Estatuto

1- O estudante que pretenda beneficiar do Estatuto deve efetuar o seu requerimento através do GESDOC da Universidade de Évora.

2- O pedido de atribuição do Estatuto deve ser requerido até ao dia 31 de outubro de cada ano letivo, com a exceção dos estudantes consagrados na alínea a) do número 1 do artigo 3º, que deverão fazê-lo entre os dias 1 e 20 de junho de cada ano letivo.

3- A AAUE fornece aos Serviços Académicos da Universidade de Évora a lista dos estudantes que cumpriram as condições de elegibilidade, cuja verificação é da competência da AAUE.



- 4- Os Serviços Académicos da Universidade de Évora, devem confirmar o aproveitamento escolar e informar o aluno da obtenção ou não do estatuto.
- 5- A concessão do Estatuto poderá ser revogada, por proposta devidamente fundamentada pela AAUE, em caso de incumprimento, por parte do aluno, dos deveres ou por falta grave.

Artigo 7º

Duração do Estatuto

A concessão do Estatuto tem a duração de um ano civil, a contar da data da sua atribuição.

Artigo 8º

Direitos do Estudante Atleta

1 – O estudante atleta beneficia dos seguintes direitos:

- a) Prioridade na escolha de horários ou turmas cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja devidamente comprovado por parte do requerente;
- b) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam. Para os campeonatos e competições referidas na alínea a) do número 1 do artigo 3º em caso de deslocações superiores a 200km, o estudante terá igualmente direito à relevação de faltas no dia anterior e no dia posterior à data da competição;
- c) Alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas nos números 1 e 2 do artigo 3.º;
- d) Alteração de datas de entrega de trabalhos que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas nos números 1 e 2 do artigo 3.º;
- e) Requerer a realização de, até, dois exames anuais ou equivalente em época especial de exames;
- f) Alunos que participem em competições referidas na alínea a) do nº 1 do Artigo 3º, podem requerer a realização de, até, três exames anuais ou equivalente em época especial de exames.

Artigo 9º



Deveres do Estudante Atleta

1 – São deveres do Estudante Atleta:

- a) Desenvolver a prática desportiva de forma exemplar, na total observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade e dentro dos princípios da ética e fair-play;
- b) Defender e respeitar o bom nome e imagem da UÉ, assim como, da AAUE;
- c) Não faltar sem justificação às competições e treinos para os quais seja expressamente convocado;
- d) Apresentar anualmente o seu exame médico desportivo ou equivalente de modo a poder participar em competições desportivas;
- e) Pagar as taxas/emolumentos que possam vir a ser definidas;
- f) Participar sempre que solicitado em atividades de promoção desportiva junto da comunidade académica;
- g) Os estudantes que participem nos campeonatos e competições referidas na alínea a) do número 1 do artigo 3º, devem durante a vigência do estatuto manter a sua prática desportiva Universitária.

Artigo 10º

Estudante Desportista

1 - Quando os estudantes não têm estatuto, designadamente nas seguintes situações:

- a) Matriculados e inscritos pela primeira vez num ciclo de estudos;
- b) Não obtiveram no ano letivo anterior o estatuto por não reunirem as condições cumulativamente exigidas;
- c) Participam pela primeira vez em competições, independentemente do ano e do ciclo de estudos em que se encontrem, podem requerer junto da AAUE, uma declaração comprovativa de participação nas competições ou campeonatos de forma a poder beneficiar dos direitos



consagrados no artigo 8º, com exceção da alínea f), cumprindo sempre com o estipulado no artigo 2º.

3 - A validação *à posteriori* dos resultados na participação em prova, permite ao estudante vir a beneficiar da atribuição do estatuto.

Artigo 11º

Atletas Federados

As federações desportivas que queiram ver os seus atletas abrangidos pelo presente estatuto devem estabelecer protocolo com a UÉ definindo os critérios de participação e mérito desportivo.

Artigo 12º

Controlo e Monitorização

À Comissão de Gestão do Desporto na Universidade de Évora, compete-lhe o controlo e monitorização da aplicação do estatuto.

Artigo 13º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos suscitados na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho reitoral.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor na data da sua publicação em Diário da República.